Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5565/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18089/2014
PROTOCOLO	: 1561647
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: RONALDO CHADID

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a transferência para a reserva remunerada do servidor militar IVAIR DIAS DA ROSA, Cabo da Polícia Militar, nascido em 2/10/67, matriculado sob o número 65623021, Nível/Classe/Referência SUB/MCA/CB/6, lotado no 3º Batalhão de Polícia Militar de Dourados/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 16557/2016 sugerindo o registro da transferência para reserva remunerada acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência em apreço, conforme Parecer nº 7653/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Cuidam os autos da transferência para reserva remunerada do Cabo da PM Ivair Dias da Rosa por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, instruída com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11, com subsídio correspondente a sua graduação, com base nos arts. 54, 86, I, 89, I e 90,

II, todos da Lei Complementar nº 53/90 e art. 42 da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" 4.628, publicado no Diário Oficial nº 8.796, de 11 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência do servidor militar IVAIR DIAS DA ROSA para a reserva remunerada, nos termos dos arts. 54, 86, I, 89, I e 90, II, todos da Lei Complementar nº 53/90 e art. 42 da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" 4.628, publicado no Diário Oficial nº 8.796, de 11 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP